



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2024 EDITAL DE ABERTURA

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE MONITORAMENTO DE ALARME E MONITORAMENTO DA FUNCIONABILIDADE/ INTEGRIDADE DE SISTEMA DE IMAGENS POR CÂMERAS (IP), COM MANUTENÇÃO, PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA - RS**

#### 1. PREÂMBULO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, estará realizando o **PREGÃO ELETRÔNICO**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com a finalidade de selecionar propostas, objetivando a contratação de **SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA DE MONITORAMENTO DE ALARME E MONITORAMENTO DA FUNCIONABILIDADE/ INTEGRIDADE DE SISTEMA DE IMAGENS POR CÂMERAS (IP), COM MANUTENÇÃO**, de acordo com as especificações e quantidades contidas no **Termo de Referência**, anexo a este edital, processando-se essa licitação nos termos da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), com as alterações da [Lei Complementar n.º 147/2014](#) e do [Decreto Municipal n.º 3.005 de 15 de abril de 2020](#), bem como as condições a seguir estabelecidas.

#### 2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

2.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, que seguem:

|                                        |                                                       |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>Data do Certame:</b>                | <b>19 de novembro de 2024</b>                         |
| Recebimento das Propostas:             | Início: <b>08h00min</b> do dia <b>04/11/2024</b> , às |
|                                        | Fim: <b>07h59min</b> do dia <b>19/11/2024</b> ;       |
| Início da Sessão de Disputa de Preços: | <b>08h00min</b> do dia <b>19/11/2024</b> .            |
| Processo Administrativo nº/Ano:        | <b>149/2024</b>                                       |
| Tipo/Julgamento:                       | <b>Menor Preço/ por Lote</b>                          |
| Modo de Disputa:                       | <b>Aberto</b>                                         |
| Benefício de Micro EPP:                | <b>Licitação exclusiva</b>                            |

#### 3. OBJETO:

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa do ramo, especializada na prestação de serviços de **SEGURANÇA ELETRÔNICA DE MONITORAMENTO DE ALARME E MONITORAMENTO DA FUNCIONABILIDADE/INTEGRIDADE DE CAMERAS DE IMAGENS (IP), COM MANUTENÇÃO**, destinado a Segurança Patrimonial dos imóveis, além de manutenções corretivas e preventivas, para a garantia da segurança física das instalações, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Prefeitura Municipal de Rondinha, Secretarias Municipais, Divisões, Setores, Escolas Municipais, Creche Municipal e demais imóveis que compõem a estrutura administrativa do Município, vinculadas a atividades fim, conforme condições, quantidades e exigências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

estabelecidas, o qual ocorrerá nos termos das especificações e condições especificadas no **Termo de Referência** anexo a este Edital.

3.2. A licitação foi dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo II, com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente habilitadas a usufruir dos benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#), com as alterações da [Lei Complementar nº 147/2014](#).

3.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO POR LOTE**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do [art. 34 da Lei nº 14.133/2021](#), e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto, serão custeadas com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024, conforme [Lei Municipal nº 3.377 de 06 de dezembro de 2023](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

|        |   |                                                       |
|--------|---|-------------------------------------------------------|
| 0301   | – | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                           |
| 2006   | – | MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRACAO                    |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1500</b> |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1501</b> |
| 0501   | – | SECRETARIA DE OBRAS                                   |
| 2013   | – | MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. OBRAS                      |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1500</b> |
| 0601   | – | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                      |
| 2028   | – | MANUTENCAO DO ENSINO COM MDE                          |
| 2030   | – | MANUT. ENSINO INFANTIL C/MDE                          |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1500</b> |
| 0701   | – | SECRETARIA DE SAÚDE                                   |
| 2046   | – | MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO                      |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1500</b> |
| 1001   | – | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL                      |
| 2163   | – | MANUT. AMPL. DO CRAS                                  |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1500</b> |
| 1101   | – | SECRETARIA DA IND. COM. TURISMO                       |
| 1081   | – | CONSTR.INFRA-ESTR.ESPACO TURISTICO                    |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - <b>VINC. 1500</b> |

### 5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- 5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao [art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021](#).
- 5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 5.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 5.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).
- 5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

## **6. DO CREDENCIAMENTO:**

- 6.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral junto ao provedor do sistema, **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **PREGÃO**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
- 6.2. Para participar do pregão, o licitante deverá estar credenciado o Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**”, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 6.2.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.2.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rondinha - RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.4. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:
- 6.4.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 6.4.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 6.4.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 6.4.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- 6.4.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### 7. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

7.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico, empresas interessadas, do ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

7.1.1. Será concedido tratamento favorecido as microempresas e empresas de pequeno porte, as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 34 da Lei nº 11.488/2007](#), nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 4º da Lei nº 14.133/2021](#), e que apresentarem propostas através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), até o horário estipulado para o início da sessão, conforme dispõe o item 2 deste Edital.

7.2. Não poderão participar deste Pregão:

7.2.1. Empresa suspensa de contratar com o Município de Rondinha - RS;

7.2.2. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

7.2.3. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.4. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.6. Que se enquadrem nas vedações previstas nos [artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021](#);

7.2.7. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição ([Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário](#)).

7.3. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do [art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#) e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

7.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**7.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

**7.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**7.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**7.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**7.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998](#);

**7.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;

**7.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

**7.4.8.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei nº 8.213/1991](#).

**7.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**8.1.** O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**8.1.2.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;

**8.1.3.** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;

**8.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) Dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- 8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 8.7.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 8.8.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.9.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência, deste Edital serão desconsiderados.
- 8.10.** O prazo de entrega é aquele previsto no Termo de Referência, independentemente do constante na proposta apresentada;
- 8.11.** Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.12.** Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.
- 8.13.** Admitir-se-á preço somente até o limite da despesa estimada, levando-se em conta os preços praticados no mercado para a respectiva marca/modelo cotados.

**9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme [art. 59 da Lei nº 14.133/2021](#).
- 9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.5.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **0,25% (zero vinte e cinco por cento)**.
- 9.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 9.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538/2015](#).
- 9.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**9.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**9.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.25.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**9.26.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.27.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**9.27.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**9.27.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

**9.27.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**9.27.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**9.28.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**9.28.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**9.28.2.** empresas brasileiras;

**9.28.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.28.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**9.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**9.29.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **30 (trinta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**9.30.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

**10.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ([Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário](#)), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**10.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**10.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**10.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

**10.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

**10.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **30 (trinta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**10.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviços ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**10.7.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**10.7.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**10.7.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

**10.7.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**10.7.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**10.7.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**10.7.3.7.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**10.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

**10.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### 11. A EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO:

**11.1.** O pregoeiro solicitará na forma eletrônica, através de diligência, no prazo de **30 (trinta) minutos**, o envio dos documentos relativo a habilitação, relacionados no **Termo de Referência**, da licitante vencedora, caso ainda não tenha sido anexado ao portal, os quais serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a conformidade com o solicitado no edital.

**11.1.1.** O prazo estabelecido no item anterior, poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

**11.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP ([www.portaldatransparencia.gov.br/](http://www.portaldatransparencia.gov.br/));

**11.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**11.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

**11.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429/1992](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

**11.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**11.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**11.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no **prazo de 30 (trinta)** minutos sob pena de inabilitação.

**11.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.8.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**11.8.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.9.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.10.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.13.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.14.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**12.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **30 (trinta) minutos**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá.

**12.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**12.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**12.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário, o valor do lote, em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

**13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

**13.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, §1º da LC nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**14.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro do Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**15.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

**16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**17.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**17.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**17.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

**17.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**17.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**17.4.1.** Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#);

**17.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**17.4.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no [artigo 137 da Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos [138 e 139 da mesma Lei](#).

**17.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

**17.6.** Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. [29, da Instrução Normativa nº 03/2018](#), e nos termos do [art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002](#), consulta prévia ao CADIN.

**17.7.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**17.7.1.** Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**17.8.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou documento equivalente.

**18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:**

**18.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**21. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO:**

**21.1.** As regras acerca do pagamento e reajustamento estão estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o licitante/adjudicatário que:

**22.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**22.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- 22.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 22.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 22.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 22.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 22.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 22.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.2.1. Multa;
- 22.2.2. Impedimento de licitar e contratar;
- 22.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

22.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Rondinha – RS, as sanções administrativas previstas no Item 22.2, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**22.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**22.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

**22.6.1.1. PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

**22.6.1.2. PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

**22.6.1.3. PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**22.6.1.4. PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

**22.6.1.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1188 ou no endereço eletrônico [compras@rondinha.rs.gov.br](mailto:compras@rondinha.rs.gov.br), ou [jsm@rondinha.rs.gov.br](mailto:jsm@rondinha.rs.gov.br), no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**23.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), acessando o processo.

**23.3.** É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão aos Licitantes.

**23.4.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**23.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o valor poderá ser alterado, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do produto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**23.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**23.8.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos a verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

**23.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.10.** O Município de Rondinha – RS, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**23.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

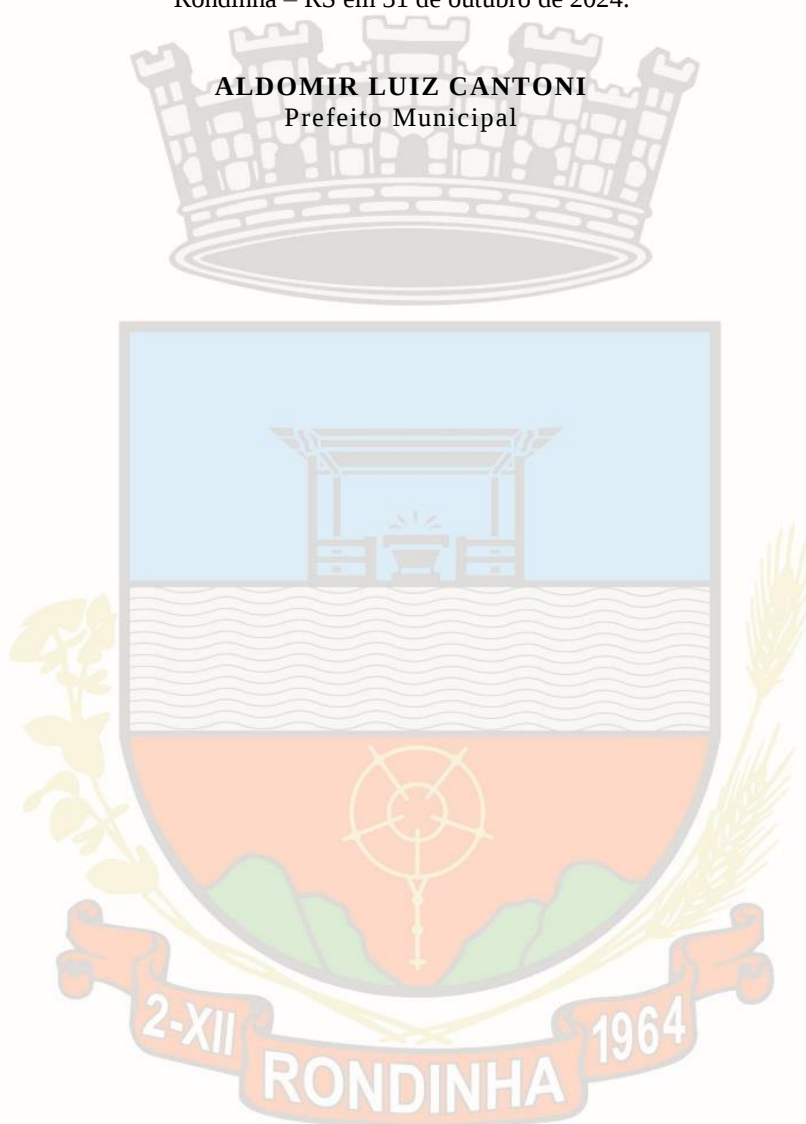
## MUNICÍPIO DE RONDINHA

23.12. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Modelo de Contrato
- Anexo II** – Termo de Referência

Rondinha – RS em 31 de outubro de 2024.

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SEGURANÇA  
ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RONDINHA E A EMPRESA**  
.....

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA**, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Sarandi, 646, nesta cidade de Rondinha/RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.712.212./0001-80, aqui representado pelo Prefeito Municipal, **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº \*\*\*.010.400-\*\*, residente e domiciliado na cidade de Rondinha, Rio Grande do Sul doravante denominado, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Av/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, aqui representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, adiante denominada, simplificada, **CONTRATADA** ajustam entre si o presente contrato de fornecimento de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), suas alterações posteriores, demais dispositivos legais aplicáveis e Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 54/2024.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de **SEGURANÇA ELETRÔNICA DE MONITORAMENTO DE ALARME E MONITORAMENTO DA FUNCIONABILIDADE/INTEGRIDADE DE CAMERAS DE IMAGENS (IP), COM MANUTENÇÃO**, destinado a Segurança Patrimonial dos imóveis, além de manutenções corretivas e preventivas, para a garantia da segurança física das instalações, equipamentos e documentos constantes nas dependências da Prefeitura Municipal de Rondinha, Secretarias Municipais, Divisões, Setores, Escolas Municipais, Creche Municipal e demais imóveis que compõem a estrutura administrativa do Município, vinculadas a atividades fim, de forma continuada, por interesse público, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e especificadas no Termo de Referência anexo a este Edital.

**1.3** Todas as despesas, com deslocamento, vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a prestação do serviço, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

**1.3** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV) deve se dar sem interrupções, sendo de suma importância para minimizar os riscos de possíveis entrantes indesejados na área e nas instalações físicas que compõem os imóveis Públicos do Município de Rondinha-RS. A vigência plurianual se revela como sendo a mais vantajosa conforme o Estudo Técnico Preliminar.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**2.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- 2.1.1** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- 2.1.2** Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;
- 2.1.3** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre atender as especificações deste Termo de Referência.
- 2.1.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 2.1.5** Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.;
- 2.1.6** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 2.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 2.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 2.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 2.1.10** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:**
- 3.1.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 3.1.2** Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e no termo de referência e corrigi-los, no prazo estipulado e às suas expensas, quando em desacordo com as condições estabelecidas pelo contrato;
- 3.1.3** Cumprir os prazos estipulados.
- 3.1.4** Comprovar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- 3.1.5** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 3.1.6** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na prestação dos mesmos.
- 3.1.7** Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.8** Indicar ao **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**3.1.9** Prestar os serviços em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e no termo de referência e corrigi-los, no prazo estipulado e às suas expensas, quando em desacordo com as condições estabelecidas pelo contrato.

**3.1.10** Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem a prestação dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato a ser celebrado, será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pela empresa CONTRATADA e pela CONTRATANTE, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**4.2.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o Monitoramento Eletrônico (Alarme Monitorado e Circuito Fechado de Televisão - CFTV) deve se dar sem interrupções, sendo de suma importância para minimizar os riscos de possíveis entrantes indesejados na área e nas instalações físicas que compõem os imóveis Públicos do Município de Rondinha-RS. A vigência plurianual se revela como sendo a mais vantajosa conforme o Estudo Técnico Preliminar.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** O valor do presente contrato é de R\$ ..... (.....) sendo R\$ ..... (.....).

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, contra empenho, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço/Faturas, discriminado os serviços efetivamente executados, dando conta do cumprimento das condições estipuladas no Edital e Proposta Financeira apresentada pela empresa vencedora, atestado pelo Fiscal do Contrato.

**5.2.1.** O pagamento será efetuado pela tesouraria do município, até o 5º (quinto) dia útil, do mês subsequente em que foram prestados os serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

**5.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**5.4.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**5.6.** As despesas, diretas ou indiretas, inerentes à execução do objeto e/ou decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**5.7.** A forma de pagamento do Município de Rondinha é por empenho de despesa.

**5.8.** A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da prestação dos serviços contratada e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas as condições a seguir dispostas, além das demais pactuadas:

**5.9.** O pagamento do preço será feito pelo Município de Rondinha, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, após realização do aceite, feito pelo fiscal do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

5.10. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Município de Rondinha - RS, trazendo o número do empenho e do contrato a que está, se refere, conforme segue: Município de Rondinha - RS, Avenida Sarandi, nº 646, Bairro: centro CEP 999590-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.712.212/0001-80, Contrato nº: \_\_\_\_/2024.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão com recursos próprios do município, previstos no orçamento 2024, conforme [Lei Municipal nº 3.377 de 06 de dezembro de 2023](#), nas seguintes dotações orçamentárias:

|        |   |                                                |
|--------|---|------------------------------------------------|
| 0301   | – | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO                    |
| 2006   | – | MANUT. DA SECRETARIA ADMINISTRACAO             |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1500 |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1501 |
| 0501   | – | SECRETARIA DE OBRAS                            |
| 2013   | – | MANUTENCAO ATIVIDADES SEC. OBRAS               |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1500 |
| 0601   | – | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA               |
| 2028   | – | MANUTENCAO DO ENSINO COM MDE                   |
| 2030   | – | MANUT. ENSINO INFANTIL C/MDE                   |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1500 |
| 0701   | – | SECRETARIA DE SAÚDE                            |
| 2046   | – | MANUT.ATIVIDADES SAUDE MUNICIPIO               |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1500 |
| 1001   | – | SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL               |
| 2163   | – | MANUT. AMPL. DO CRAS                           |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1500 |
| 1101   | – | SECRETARIA DA IND. COM. TURISMO                |
| 1081   | – | CONSTR.INFRA-ESTR.ESPACO TURISTICO             |
| 339039 | – | VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA - VINC. 1500 |

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização: **“Edital de Pregão Eletrônico nº 54/2024 e Contrato Administrativo nº.....”**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

7.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:
- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. dar causa à inexecução total do contrato;
  - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
    - g.a.** considerar-se-á retardamento o atraso até o limite de 15 dias, após este período será considerado inexecução total
  - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.1.1** Pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g”, multa de 1% do valor da proposta ou do contrato, por ato praticado;

**8.1.2** Pela prática das infrações previstas na alínea “b”, multa de 10% sobre o valor total do contrato, caso não seja comprovado o dolo, dobrando o percentual, em caso o ato seja doloso;

**8.1.3** Pela prática das infrações previstas na alínea “c” e “e”, multa de 20% do valor total da proposta ou do contrato, além de impedimento de licitar e contratar;

**8.1.4** Pela prática das infrações previstas na alínea “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, multa de 25% sobre o valor total do contrato ou proposta, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 5 anos.

**8.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente;

**8.3.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.3.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.4** A aplicação das sanções, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.5** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**8.6** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**8.7** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**8.8** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**8.9** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

**9.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.3** Indenizações e multas.

**9.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**9.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**10.1** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de Servidor designado através de Portaria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao art. 8º, §2º, da [Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato de fornecimento, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Rondinha - RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

MUNICÍPIO DE RONDINHA  
ALDOMIR LUIZ CANTONI  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

ANEXO II



**TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO Nº 54/2024**



**Assinantes**

---

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**QEW****0Q9****QY2****WVZ**